



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 31 DE JULHO DE 2025

(Autoria do vereador Antônio Moreira)

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 63, de 31 de julho de 2025.

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 63, de 31 de julho de 2025 passa a incorporar os seguintes dispositivos:



Art. 10. Torna-se obrigatória a publicação de exposição justificada e circunstanciada nos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais editadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Na publicação dos decretos de que trata esta lei ou do projeto de lei, deverá constar:

I. Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, discriminando e especificando o objeto da despesa, bem como ciando a origem do recurso em caso de emendas parlamentares e ou de órgãos das esferas governamentais;

II. Exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem, quando ocorrer, as anulações das dotações orçamentarias propostas, acompanhadas das consequências dessas anulações;

III. Saldo das dotações orçamentarias passíveis de aberturas de créditos adicionais e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual;

IV. Indicação expressa dos programas, metas e indicadores previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias que serão diretamente alterados, impactados ou cumpridos com a abertura dos créditos, demonstrando a vinculação entre a despesa autorizada e os objetivos estratégicos definidos.

Parágrafo Único. As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de crédito constante no inciso III, e a indicação constante do inciso IV, serão publicadas no Diário Oficial do Município no mesmo dia em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 12. O Poder Executivo deverá elaborar, no detalhamento físico e financeiro dos programas constantes no Plano Plurianual, indicadores específicos de avaliação da eficiência, com o objetivo de aferir a relação entre os custos empregados e os resultados obtidos, permitindo a verificação da economicidade do gasto público e o cumprimento das metas pactuadas.

§ 1º. A metodologia de cálculo dos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade deverá ser explicitamente descrita nos relatórios de execução do PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, assegurando transparência, rastreabilidade e auditabilidade dos dados apresentados.

§ 2º. Os relatórios referidos no parágrafo anterior deverão conter, ao menos:

I – Avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras dos programas e ações, com base em indicadores de produto, processo, resultado e impacto;

II – Análise crítica dos desvios entre o planejado e o executado, com a devida justificativa das causas e a proposição de ajustes corretivos;

III – Proposição, quando couber, de revisão programática do PPA, por meio de projeto de lei específico, considerando-se as avaliações de desempenho, novas demandas sociais e alterações no cenário econômico e fiscal.

§ 3º. O Relatório de Avaliação será precedido de ampla consulta pública, assegurada a participação dos atores sociais envolvidos nos programas governamentais.

§ 4º. A revisão programática poderá envolver a alteração de objetivos, metas, indicadores, ações e alocação de recursos, bem como a exclusão ou inclusão de programas e ações, sempre fundamentada em critérios técnicos, evidências de desempenho e na busca pela otimização dos resultados em benefício da coletividade.

Art. 2º. Os atuais artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Projeto de Lei nº 63, de 31 de julho de 2025 ficam renumerados para 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, respectivamente

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Salto, 13 de agosto de 2025



Antônio Moreira Sobrinho - Vereador

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Justificativa da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 63/2025 (PPA 2026–2029)

O Plano Plurianual é a principal ferramenta de planejamento de médio prazo do Município. É nele que se definem as metas e prioridades para os próximos quatro anos e que se estabelecem as diretrizes para as demais leis orçamentárias — a LDO e a LOA.

Justamente por isso, o PPA não pode ser um documento estático, de leitura difícil e aplicação pouco transparente. Ele precisa ser claro, aberto ao controle social e coerente com as boas práticas de gestão pública.

A presente emenda tem três objetivos centrais:

1. GARANTIR TRANSPARÊNCIA NAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Hoje, o projeto original permite ao Executivo abrir créditos adicionais e remanejar recursos sem apresentar justificativas detalhadas.

- Com a emenda, cada alteração terá que vir acompanhada de uma exposição clara dos motivos, da origem dos recursos e do impacto nas metas estabelecidas. Essas informações serão publicadas no Diário Oficial no mesmo dia, permitindo que vereadores e população acompanhem cada passo.

2. INCLUIR INDICADORES DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE

Não basta gastar: é preciso saber se o gasto trouxe resultado.

- A emenda exige a criação de indicadores que mostrem se as políticas públicas estão sendo bem executadas, se estão atingindo os objetivos e se o custo está compatível com o benefício gerado. Isso aproxima o PPA das recomendações do Tribunal de Contas e das práticas modernas de gestão pública.

3. INSTITUIR AVALIAÇÃO CONTÍNUA E PARTICIPATIVA

No texto atual, a participação popular acontece apenas na fase de elaboração do PPA.

- A emenda amplia essa participação para todo o período de execução do plano, com consultas públicas nas revisões e apresentação periódica de relatórios. Assim, a sociedade poderá opinar e fiscalizar a execução das políticas públicas.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Em resumo, a emenda fortalece o papel fiscalizador da Câmara Municipal, dá mais transparência aos atos do Executivo e garante que o dinheiro público seja aplicado com mais responsabilidade e foco em resultados concretos.

Para efeito de ilustração, segue quadro comparativo:

EIXO TEMÁTICO	PROJETO ORIGINAL (PL 63/2025)	COM EMENDA ADITIVA Nº 01	IMPACTO PRÁTICO
Créditos Adicionais	Autoriza alterações no PPA por meio de créditos adicionais (art. 7º e 8º), mas sem detalhamento obrigatório de justificativas.	Obriga exposição circunstanciada e justificada nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais (arts. 10 e 11 acrescidos).	Aumenta o controle e a transparência legislativa. Impede alterações orçamentárias sem justificativa técnica publicada.
Publicidade dos atos do Executivo	Não obriga publicação de justificativas detalhadas no Diário Oficial.	Determina que todas as justificativas e os saldos orçamentários impactados sejam publicados no mesmo dia da edição dos decretos no Diário Oficial.	Garante acesso imediato e público às decisões orçamentárias. Reflete o princípio da publicidade (art. 37 da CF).
Indicadores de eficiência	Apresenta metas físicas e financeiras por programa, mas sem indicadores de eficiência econômica ou custo por unidade de resultado.	Exige criação de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade (art. 12), com metodologia e relatórios que permitam mensurar o custo-benefício das ações governamentais.	Qualifica tecnicamente a fiscalização, conforme orientações do TCE-SP.
Avaliação e monitoramento dos programas	O projeto prevê execução e ajustes, mas não há exigência de monitoramento formal ou revisão programática estruturada.	Cría relatórios periódicos de avaliação, análise de desvios e possibilidade de revisão do PPA com base em dados e participação social (art. 12, §§ 1º a 4º).	Fortalece a lógica de ciclo de políticas públicas: planejamento, execução, monitoramento, correção.
Consulta Pública	Participação popular prevista apenas na elaboração inicial do PPA.	Garante consulta pública também nas revisões e nos relatórios de avaliação.	Amplia o controle social contínuo, não apenas na fase de criação do plano.
Integração entre LOA, LDO e PPA	Menciona que LOA e LDO devem ser compatíveis com o PPA, sem detalhar metodologia de integração entre elas.	Obriga que os relatórios de execução da LDO e da LOA também sigam a lógica de indicadores e análise de eficiência definidos no PPA.	Garante coerência técnica e avaliativa entre todas as peças orçamentárias.
Controle Legislativo	A Câmara pode aprovar o	A emenda limita a autonomia do	Aumenta o protagonismo da

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

	PPA e acompanhar sua execução, mas o Executivo tem margem ampla para mudanças via decreto.	Executivo, exigindo justificativas públicas para cada alteração e vinculação com objetivos estratégicos.	Câmara no acompanhamento do planejamento estratégico.
Renumeração dos artigos	Artigos 10 a 17 no texto original.	Com a inclusão de novos artigos (10 a 12), os artigos originais passam a ser renumerados de 13 a 20.	Ajuste técnico-legislativo necessário para evitar duplicidade ou inconsistência numérica.

Assim, a aprovação desta proposta não é apenas uma questão técnica, mas um compromisso com a boa gestão, com a participação cidadã e com o uso eficiente dos recursos de todos os saltenses, e conto com o apoio dos nobres pares para que esta emenda seja aprovada.

Sala das reuniões, 13 de agosto de 2025

Antonio Moreira Sobrinho

Vereador